

**PROJETO DE LEI Nº [projeto\_numero1]**

*Acrescenta o § 5º ao art. 3º do Decreto nº 12.901, de 13 de maio de 2011, o qual regulamenta o Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA, para dispor que pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos designados por meio do FAZCULTURA deverão ser empregados em projetos vinculados à cultura e à arte dos povos negros e indígenas da Bahia.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 12.901, de 13 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º*

.....

- *5º Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos designados por meio do FAZCULTURA deverão ser empregados em projetos vinculados à cultura e à arte dos povos negros, das religiões de matrizes africanas e indígenas, com prioridade para as propostas relacionadas às comunidades remanescentes de quilombos e comunidades indígenas da Bahia.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.**

**Angelo Almeida**  
**Deputado Estadual**

## JUSTIFICATIVA

Em um Estado Democrático de Direito, a igualdade torna-se matéria de reflexão, investigação, debate e, acima de tudo, torna-se objeto de persecução, seja pelo alcance de uma maior isonomia ou, quando não, de uma redução das desigualdades, até mesmo porque, não é possível pensar uma sociedade democrática num contexto em que ainda existam obstáculos sociais que imponham cenários desiguais.

Esse processo de redemocratização e perquirição de um país mais equânime leva tempo. Não se pode pretender resultado eficaz oferecendo respostas simples para problemas complexos, portanto, o combate ao racismo atravessa a formulação de políticas públicas que contemplem de forma eficiente o empoderamento negro e das comunidades indígenas, por meio do fomento à sua economia cultural, identidade e representatividade social, bem como a geração de emprego e renda.

Nesta quadra, a postulação de uma política pública voltada ao desenvolvimento cultural-econômico das comunidades negras torna-se mais significativo pelo fato da Bahia ser um estado cuja a população é majoritariamente negra, sendo assim, é inegável a influência Africana na Economia Cultural Baiana, o que evidencia a importância de projetos de lei como este que submeto à apreciação desta Casa.

Importante ressaltar que a cultura negra é extremamente rica e diversificada, manifestando-se por meio da culinária (vatapá, feijoada, cocada, pamonha, açaá, quibebe, mungunzá, acarajé e etc); dos vocábulos; da música (que para além do samba, há de se considerar também o reggae, o rap, o hip hop, o funk e mesmo o pagode enquanto estilos musicais advindos da cultura negra); as religiões de matrizes africanas e suas expressões artístico-religiosas (candomblé, umbanda, afoxé); blocos afro; por meio da dança (cacuriá, carimbó, ciranda); da capoeira; das tradições sincréticas, numa mescla entre cultos católicos com africanos; do jongo; do maculelê; do maracatu; do artesanato; da literatura; têm-se, portanto, uma pluralidade de expressões da cultura negra a serem assistidas e valorizadas pelo Estado.

De igual modo, a Bahia tem a terceira maior população indígena declarada no País, com 56.381 pessoas, onde se tem uma grande diversidade de sociedades indígenas. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), foram identificados no território baiano 14 tribos, sendo elas, a Atikum, Kaimbé, Kantaruré, Kiriri, Pankaru, Pankararé, Pataxó, Pataxó Hã-hahãe, Payayá, Truká, Tumbalalá, Tupinambá, Tuxá e Xukuru-Kariri.

Sendo assim, apesar da mobilidade espacial dos povos indígenas e alterações em seus modos de vida em razão da adaptabilidade ao contexto atual, as comunidades indígenas buscam preservar os seus valores etno-culturais, tornando-se necessário auxílio à inserção econômica dessas comunidades.

**GAB DEP ANGELO ALMEIDA**



Destarte, é inegável que há na Bahia demanda a ser atendida com relação a projetos vinculados à cultura e à arte dos povos negros e indígenas o que, invariavelmente, termina por enfrentar resistências em razão do racismo institucional. A título de exemplo de que há dificuldades com relação à captação e aplicação dos recursos no âmbito da administração pública, no período de 2008 a 2012, o Ministério da Cultura recebeu 30 mil projetos de incentivos, destes, apenas 473 eram ligados à cultura negra, ou seja, menos de 2%. No referido período, apenas 93 projetos foram aprovados e destes somente 25 captaram recurso, o que representa uma ínfima porcentagem de 0,01% de projetos que efetivamente conseguiram angariar financiamento.

Assim sendo, a superação desta situação requer que haja o estabelecimento de cotas para projetos culturais que estabeleçam critérios étnico-raciais nos editais de promoção cultural, bem como que haja a implementação planejamento de qualificação, para que os projetos apresentados possam atender, também, às exigência burocráticas do programa.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei para que, assim, seja acrescentado o § 5º ao art. 3º do Decreto nº 12.901, dispondo que pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos designados por meio do FAZCULTURA sejam empregados em projetos vinculados à cultura e à arte dos povos negros e indígenas da Bahia, fomentando, assim, políticas públicas voltadas valorização econômica cultural dessas comunidades e geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2021.

**Angelo Almeida**  
**Deputado Estadual**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por Angelo Mario Cerqueira de Almeida em 18/11/2021 16:20

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021E9A551>

